



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.952, DE 2023

(Da Sra. Camila Jara)

Altera a Lei 6.075 de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre registro público de casamento.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1596/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Da Sra. CAMILA JARA)

Altera a Lei 6.075, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre registro público de casamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta Lei altera a Lei nº 6.075, de 31 de dezembro de 1973, para dispensar a comprovação de sexo ou gênero no ato de registro público de casamento civil.

Art. 2.º O art. 67 da Lei nº 6.075, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar:

"Art. 67. Na habilitação para o casamento, os interessados, apresentando os documentos exigidos pela lei civil, dispensada a comprovação de sexo ou gênero, requererão ao oficial do registro do distrito de residência de um dos nubentes, que lhes expeça certidão de que se acham habilitados para se casarem"

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa visa se alinhar com princípios de igualdade, inclusão e respeito à diversidade, refletindo a evolução de nossa sociedade e a necessidade de adaptar nossas leis a esses novos paradigmas.



Esta é uma questão que vai ao cerne dos direitos humanos e da igualdade. É imperativo que o Estado não discrimine cidadãos com base em sua identidade de gênero ou orientação sexual. O casamento deve ser um direito universal e acessível a todos, pois não se configura apenas como um compromisso afetivo, mas também confere direitos e deveres legais, tais como herança, previdência, questões de guarda, entre outros.

A Constituição Federal do Brasil, em seu Artigo 5º, estabelece que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza." Negar o direito ao casamento entre o mesmo sexo biológico é uma clara violação desse princípio, já que impede que casais homoafetivos desfrutem dos mesmos direitos e benefícios que casais heterossexuais. Casais homossexuais têm o direito de ver sua dignidade e identidade respeitadas, o que inclui o direito de se casar, formar uma família e receber as proteções legais que o casamento oferece, de acordo com o princípio da igualdade esculpido no art. 3º da Constituição.

Por meio de uma histórica decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011, a união estável entre casais homossexuais foi estabelecida como uma entidade familiar, garantindo a esses casais os mesmos direitos previstos na Lei 9.278/1996, também conhecida como Lei da União Estável. Essa lei estabelece critérios como convivência duradoura, pública e contínua para a configuração da união estável.

Essa conquista impulsionou a comunidade LGBT a pressionar o Supremo Tribunal Federal para que a união estável homoafetiva seja convertida em casamento civil, algo que já é previsto no Código Civil para casais heterossexuais.

Em 2013, o Conselho Nacional de Justiça através da Resolução 175, emitiu uma resolução que tornou obrigatório o registro civil e a conversão da união estável homoafetiva em casamento civil em todos os cartórios do país, garantindo, assim, o direito ao casamento homoafetivo.

Desde então, casais homoafetivos têm o direito de se casar, adotar filhos, compartilhar bens, herdar e usufruir de todos os outros direitos e responsabilidades inerentes ao casamento civil.

No entanto, é importante destacar que o casamento gay ainda não é garantido por uma lei específica no Brasil. Em 2017, a CCJ aprovou um projeto de lei no Senado que buscava reconhecer o casamento homoafetivo no Código Civil brasileiro. No entanto, essa proposta ainda não foi levada ao plenário para votação.

A ausência de uma lei específica que garanta o casamento entre pessoas do mesmo sexo biológico no Brasil significa que essa conquista é, em grande parte, baseada em decisões judiciais, o que abre espaço para possíveis



exEdit  
0 8 0 0 3 4 4 0 3 2 3 1 \* CD 2 3 3 1

proibições e decretos que possam ser emitidos pelo presidente, superando as decisões do STF.

Portanto, é crucial que o Congresso Nacional aprove esta iniciativa, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua identidade de gênero ou sexo comprovado no registro de nascimento, possam exercer o direito ao casamento civil. Isso demonstrará o compromisso do Brasil com os princípios de igualdade e não discriminação consagrados em nossa Constituição e tratados internacionais.

Sala das Sessões, em

**Camila Jara  
Deputada Federal**



\* C D 2 3 3 1 0 4 4 3 0 8 0 0 \* exEdit



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 6.015, DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 1973[\*]  
Art. 67**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:197312-31;6015>

**FIM DO DOCUMENTO**